

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000595/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004438/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.002617/2011-36
DATA DO PROTOCOLO: 22/02/2011

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

BRASIL TELECOM S/A, CNPJ n. 76.535.764/0321-85, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ALEXANDRE GUIMARAES DE BARROS e por seu Diretor, Sr(a). MARCOS AURELIO FREIRE MENDES;

14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, CNPJ n. 05.423.963/0008-98, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ALEXANDRE GUIMARAES DE BARROS e por seu Diretor, Sr(a). MARCOS AURELIO FREIRE MENDES;

BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA., CNPJ n. 02.041.460/0009-40, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ALEXANDRE GUIMARAES DE BARROS e por seu Diretor, Sr(a). MARCOS AURELIO FREIRE MENDES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Operadores de Mesas Telefônicas e Telefonistas em Geral, Empregados em Concessionárias de Serviços de Transmissão de Dados em Telecomunicações; Empregados em Empresas de Telecomunicações, Operadores de Serviços Telefônicos Fixos Comutados Locais e de Longa Distância, Empregados em Empresas Telecomunicações Via Serviços Móveis Celulares Trabalhadores em Postos de Serviços de Telefonia, Trabalhadores em Empresas Provedoras de Internet**, com abrangência territorial em PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários nominais dos empregados ativos das empresas: Brasil Telecom S/A □ Filial PR, 14 Brasil Telecom Celular S/A □ Filial PR e Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda □ Filial PR, percebidos em 31.10.2010, serão reajustados a partir do dia 01.12.2010 em 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único - O reajuste previsto no caput desta cláusula não será aplicado aos empregados ocupantes de cargos executivos, tais como: Diretor Presidente, Diretor, Gerente, Consultor, Representante Institucional.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO SALARIAL

As empresas efetuarão o pagamento do salário dos seus empregados, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao de competência.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Às empresas fica autorizada a proceder aos descontos em folha de pagamento e em rescisão contratual, dos valores relativos e itens cujos custos são compartilhados pelos empregados. Os demais, como mensalidades sindicais, clubes de empregados e similares, poderão ser feitos, desde que previamente autorizados pelo empregado interessado, por escrito ou por meio eletrônico quando couber.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - TÍQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As empresas distribuirão mensalmente para todos os seus empregados, a partir 1º de novembro de 2010, inclusive àqueles que estejam em gozo de férias, 23 (vinte e três) tíquetes refeição/alimentação, quantidade equivalente aos dias úteis do mês, considerando sempre a jornada de 2ª a 6ª feira.

Parágrafo Primeiro - Além dos empregados no efetivo exercício de suas atividades,

farão jus ao benefício os empregados cuja licença por motivo de auxílio doença, ocorrer na vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2012, por período de até 30 (trinta) dias e licença maternidade enquanto perdurar a licença. Para os empregados afastados por Acidente de Trabalho ocorrido na vigência do referido acordo coletivo será mantido o benefício por até 90 dias.

Parágrafo Segundo - As empresas descontarão do empregado uma participação no valor do benefício, conforme tabela a seguir:

Tabela de Participação Trabalhador/Empresas	
Participação Mútua	
Trabalhador	Empresas
3%	97%

Parágrafo Terceiro - O valor facial unitário do Tiquete Refeição/Alimentação será: R\$20,00 (vinte reais).

Parágrafo Quarto - O regime de concessão do Tiquete Refeição/Alimentação está considerado no Programa de Alimentação do Trabalhador PAT e não constitui verba de natureza salarial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO- TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale transporte aos empregados que utilizam transporte público para comparecimento ao trabalho em sua jornada normal na forma da regulamentação própria.

Parágrafo Único - Aos empregados que por exigência operacional em situação extraordinária, excepcionalmente necessitem se deslocarem da residência para o trabalho ou do trabalho para a residência no horário compreendido entre 23 horas e 5 horas, as empresas assegurarão alternativa de transporte sem custo para os mesmos, ficando nesses casos desobrigada de fornecer vale-transporte.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA E AUXÍLIO MEDICAMENTOS

As Empresas assegurarão a prestação de Assistência Médica, Hospitalar, Odontológica e Auxílio Medicamentos aos empregados e seus dependentes.

Parágrafo Primeiro - Para a inclusão nos Planos de Assistência Médica, hospitalar e odontológico das empresas, o empregado deve apresentar toda documentação que comprove a elegibilidade do dependente.

Parágrafo Segundo Os Planos indicados no parágrafo primeiro serão concedidos a todos os empregados em regime de participação mútua, desde que os mesmos façam a opção pelo tipo de Plano a ser utilizado e autorizem o desconto de sua participação através do

contracheque.

Parágrafo Terceiro O Auxílio Medicamentos será concedido, segundo as regras do benefício instituídas pelas empresas, para todos os empregados mediante apresentação de receita médica através de convênio com farmácias, com um limite mensal por empregado de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), não cumulativos, respeitando um limite anual também por empregado de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), com custo compartilhado. A participação dos empregados nas compras dos medicamentos ocorrerá nas seguintes condições:

Planos	Participação do Empregado
Salários até R\$ 1.500,00	15%
Salários até R\$ 1.500,01 e R\$ 3.500,00	25%
Salários acima de R\$ 3.500,00	35%

Parágrafo Quarto - Os beneficiários dos programas previstos no caput serão os empregados, cônjuge, companheiros (as), filhos e enteados, solteiros até 21 anos ou 24 anos quando estudante universitário e maior inválido (físico e mental) declarado judicialmente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - INDENIZAÇÃO POR MORTE EM ACIDENTE DE TRABALHO

No caso de morte em acidente de trabalho, excluindo-se os acidentes de trajeto, as empresas pagarão uma indenização especial compensatória no valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais) ao seu beneficiário, este definido na forma e pelos meios previstos no Código Civil Lei 10.406/2002.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas proporcionarão assistência aos filhos de empregadas, mediante Auxílio Creche para crianças até três anos de idade inclusive; e Auxílio Pré Escola para crianças até 6 (seis) anos de idade inclusive, observadas as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro - O valor dos auxílios consistirá no reembolso parcial das despesas com a manutenção da criança na creche/pré escola, limitada a R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais que será pago através de reembolso mediante comprovação da despesa.

Parágrafo Segundo - O valor dos auxílios para crianças acima de 06 (seis) meses,

será compartilhado, participando as empresas com 95% (noventa e cinco por cento) da despesa realizada ou do valor limite, prevalecendo o que for menor.

Parágrafo Terceiro - Não serão devidos os auxílios nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer Empresa ou Entidade.

Parágrafo Quarto - Aplicam-se às disposições acima aos empregados do sexo masculino que detenham a posse e a guarda legal dos filhos, o que deverá ser comprovado, quando do requerimento do benefício, reconhecida através de ato judicial.

Parágrafo Quinto - Poderão ser concedidos à empregada créditos até o limite acima estabelecido, destinado ao pagamento de pessoas, Babá, para guarda do filho da empregada, sendo obrigatório, nestes casos, apresentação às empresas dos recibos comprobatórios dos pagamentos, desde que comprovada a utilização de profissional contratado para este fim, na forma da legislação previdenciária.

Parágrafo Sexto - As empresas descontarão da empregada uma participação de 5% sobre o valor total do benefício.

Parágrafo Sétimo - O valor do auxílio Síndrome de Comprometimento Intelectual será de até R\$780,00 (setecentos e oitenta reais), sem limite de idade, sem co-participação do colaborador. Este benefício não será cumulativo com o Auxílio Creche.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas concederão para todos os seus empregados o benefício de Seguro de Vida em Grupo de forma compartilhada.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado desligado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando as empresas do pagamento

dos dias não trabalhados.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DIREITO DE DEFESA

As empresas assegurarão o Direito de Defesa a todos os empregados acusados de prática de atos passíveis de punição disciplinar, a ser exercido mediante a apresentação de suas alegações, já no procedimento de apuração da falta, ou excepcionalmente no prazo improrrogável de três dias após ser notificado da punição.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

As empresas concederão ausência justificada de:

- a)03 (três) dias consecutivos, quando do falecimento do cônjuge, descendentes, ascendentes, irmão e pessoa declarada na CTPS e que viva sob sua dependência econômica;
- b)05 (cinco) dias consecutivos para casamento;
- c)05 (cinco) dias consecutivos por ocasião de nascimento de filho, considerando-se este benefício como licença paternidade nos termos do parágrafo único do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- d)05 (cinco) dias consecutivos ao Pai adotante.

Parágrafo Único - O direito de ausência justificada conta-se a partir do dia do evento. Caso ocorra após o expediente conta-se a partir do dia seguinte ao evento.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE

As licenças-maternidade iniciadas a partir do dia 01.03.2011 poderão ter a duração prevista no inciso XVIII do art 7º. da CF prorrogada por 60 (sessenta) dias mediante solicitação escrita da empregada até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do art 7º. da CF.

Parágrafo Segundo - A concessão desta ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º. e 7º. da Lei nº. 11.770, de 09.09.2008.

Licença Adoção

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA ADOÇÃO

A colaboradora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, conforme definido no ECA Estatuto da Criança e do Adolescente, será concedida licença-maternidade nos termos da legislação vigente.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Fica facultado o parcelamento das férias, a pedido do empregado e de acordo com a concordância das empresas, em dois períodos (10/20 dias; 15/15 dias; 20/10 dias).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

As empresas concederão a seus empregados quando o mesmo fizer opção no aviso de férias, um adiantamento no valor igual ao seu salário nominal que será ressarcido a empresa, em até 7 (sete) parcelas iguais e sucessivas após o primeiro mês do retorno das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

As empresas computarão no cálculo das férias e do 13º salário, a média anual dos adicionais legais, que compõem a remuneração, habitualmente pagos durante o ano.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas se comprometem em liberar, enquanto vigorar este Acordo, sem ônus para o Sindicato e sem prejuízo dos salários e demais vantagens dos cargos que

exerciam a ocasião da liberação, 05 (cinco) empregados, dirigentes do SINTTEL/PR.

Parágrafo Único - Caberá ao Sindicato a definição dos dirigentes a serem liberados, necessitando para tanto, informar o nome dos dirigentes para as Empresas, com antecedência mínima necessária de 30 (trinta) dias antes do efetivo período de liberação, para que possa ser garantida a continuidade operacional das atividades sob a responsabilidade dos mesmos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDICATO

Toda vez que o sindicato desejar estabelecer contribuição financeira ou não em seu benefício, deverá ser inserido no Edital de Convocação de Assembléia item específico sobre o assunto, para deliberação desta.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado aos empregados associados ou não, o direito de oposição aos descontos de que trata esta cláusula, mediante manifestação por escrito entregue no Sindicato ou diretamente a qualquer dirigente do SINTTEL □ PR, com cópia para a área de Recursos Humanos das empresas até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Segundo - O caso de mensalidades de seus associados, descontadas em Folha de Pagamento, as empresas se comprometem a repassar o valor para SINTTEL □ PR, no mesmo dia em que for efetuado o pagamento aos seus empregados.

Parágrafo Terceiro - As empresas encaminharão, sempre que solicitado, relação contendo nomes, matrículas e o valor descontado ou não dos empregados sindicalizados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a divulgação, em seus quadros de avisos da filial acima identificada, de comunicados de interesse geral da categoria, que deverão ser previamente encaminhados à área responsável pelas atividades de relações trabalhistas das empresas, ficando a cargo desta a afixação em locais de fácil visualização e trânsito para os empregados.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - CCP

As partes mantêm na vigência do Acordo Coletivo a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical (CCP) que trata o artigo 625 das Consolidações das Leis do Trabalho, com representação da entidade sindical, cujos termos de funcionamento e demais ajustes são regulados por instrumento próprio.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica nas esferas policial, criminal e cível, aos empregados que, a serviço das empresas e conduzindo veículos desta, se envolverem em acidentes de trânsito.

Parágrafo Único - A assistência de que trata esta cláusula, não abrange casos de dolo, negligência, imprudência ou imperícia do empregado, o que deverá ser verificado por ocasião da sentença de 1ª. Instância do juízo competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APOSENTADOS ABRANGIDOS NAS CONDIÇÕES DO TERMO DE RELAÇÃO CONTRATUAL ATÍPICA

Aos aposentados abrangidos pelo Termo de Relação Contratual Atípica TRCA, se aplicam exclusivamente as disposições das Cláusulas 2ª. e 18ª. do presente Acordo Coletivo de Trabalho, procedendo-se as regras do reajuste das aposentadorias acrescidas com as complementações com as referidas Fundações, a partir de 1º de novembro de 2010, mediante correção com o percentual de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APOSENTADOS BENEFÍCIOS ESPECÍFICOS

Aos aposentados abrangidos pelo Termo de Relação Contratual Atípica TRCA e que estejam nas condições identificadas no Parágrafo Segundo da presente cláusula, as empresas Brasil Telecom S/A Filial PR, 14 Brasil Telecom Celular S/A Filial PR e Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda Filial PR concederão a partir de 01 de novembro de 2010 até 31 de outubro de 2011, em caráter excepcional, o benefício de Cesta Básica no valor mensal de R\$ 171,00 (cento e setenta reais), através de crédito no cartão do benefício segundo as regras do PAT.

Parágrafo Primeiro - As empresas descontarão, mensalmente, uma co- participação do elegível no valor de R\$1,00 (um real).

Parágrafo Segundo Estão elegíveis os aposentados abrangidos pelo TRCA que receberam o referido benefício (Cesta Básica) em 31.10.2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O período de vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO será de 24 meses, com início em 01 de novembro de 2010 e término em 31 de outubro de 2012, com os seus Termos e Condições, ora estabelecidos, substituindo todos os Acordos, Convenções e/ou Dissídios Coletivos anteriormente celebrados entre as partes.

Parágrafo Único - O período de vigência das Cláusulas Econômicas será de 12 meses, com início em 01 de novembro de 2010 e término em 31 de outubro de 2011.

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO
ESTADO DO PARANA

ALEXANDRE GUIMARAES DE BARROS
Gerente
BRASIL TELECOM S/A

MARCOS AURELIO FREIRE MENDES
Diretor
BRASIL TELECOM S/A

ALEXANDRE GUIMARAES DE BARROS
Gerente
14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

MARCOS AURELIO FREIRE MENDES
Diretor
14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ALEXANDRE GUIMARAES DE BARROS
Gerente
BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA.

MARCOS AURELIO FREIRE MENDES
Diretor
BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

